

**PA n. 103/08-DIV**

Ref.: Contratação de serviços de telefonia móvel

**Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão n. 015/2008 - JF/SE**

Trata-se de impugnação apresentada pelas empresas **VIVO S.A.** e **TNL PCS S/A (OI)** ao edital do Pregão Presencial n. 015/2008 – JF/SE, que tem por objeto a Contratação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), em conformidade com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Inicialmente, cabe registrar que a contagem do prazo para impugnações se faz com base no art. 12 e parágrafos da Lei 10.520/02, transcrito para o instrumento do Edital em seu item 3, subitem 3.1 e seguintes, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia de apresentação da proposta. Destarte, as duas impugnações são TEMPESTIVAS, pela razão que segue:

O dia 23 de junho foi fixado para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem REGRESSIVA é o dia 20 (sexta-feira), sendo o dia 19 (quinta-feira) o segundo dia. Portanto, até o encerramento do expediente do dia 18 de junho poderia essa empresa e qualquer outro cidadão impugnar o edital ou requerer informações junto ao pregoeiro desta Seccional.

As empresas VIVO S/A e TNL PCS S/A (OI), doravante denominadas impugnantes, apresentaram no dia 18/06/2008 suas impugnações ao edital do Pregão 015/2008-JF/SE, sendo acolhidas por este Pregoeiro.

**SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DAS IMPUGNANTES**

a) A impugnante VIVO S/A alega, em síntese, o seguinte:

- I – DAS MULTAS ABUSIVAS;**
- II – DO PRAZO DE ENTREGA DOS APARELHOS;**
- III – DO PRAZO PARA CORREÇÃO DAS FALHAS;**
- IV – DO PRAZO DE ENTREGA DA FATURA;**
- V – DAS LIGAÇÕES VC2 E VC3.**

b) A impugnante TNL PCS S/A (OI) alega, por sua vez, o seguinte:

- I – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO;**
- II – DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL PELA MATRIZ E PELA FILIAL;**
- III – DO PRAZO PARA APRESENTAR NOVA DOCUMENTAÇÃO;**

- IV – DO ÍNDICE UTILIZADO PARA CÁLCULO DA MORA DO PAGAMENTO, DA MULTA MORATÓRIA E DOS JUROS;
- V – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE;
- VI – DA RETENÇÃO PARCIAL DOS DÉBITOS;
- VII – DO PERCENTUAL DA MULTA POR INADIMPLEMENTO;
- VIII - DO PAGAMENTO MEDIANTE CÓDIGO DE BARRAS;
- IX - DO PRAZO DE ENTREGA DA FATURA;
- X – DO *ROAMING* EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL;
- XI – DA ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS;
- XII – DO PERFIL DE TRÁFEGO EM REGIÕES DE PLANO DE OUTORGAS DA ANATEL DISTINTAS;
- XIII – DO PRAZO PARA ENTREGA DOS APARELHOS;
- XIV – DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Objetivando firmar seus entendimentos, fundamentam suas razões, requerendo, ao final, que sejam conhecidas e providas as presentes IMPUGNAÇÕES, com a conseqüente alteração do Edital.

#### **DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO PREGOEIRO**

Cumpra informar que a atribuição de elaborar o edital não compete à Comissão de Licitação, consoante regra inserida no art. 6º, inc. XVI, da Lei 8.666/93. Informamos, ainda, que as atribuições de Pregoeiro encontram-se elencadas no art. 9º do Decreto 3.555/2000 e no art. 11, do Decreto n. 5.450/05.

Considerando que as impugnações encontram-se fundamentadas em assuntos referentes às especificações técnicas do objeto, fugindo, assim, da competência deste Pregoeiro, foram contatados os setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, do Edital, bem assim a Assessoria Jurídica desta Seccional, com o escopo de adquirir subsídios para responder às impugnantes.

Após análise das petições, houve consenso de todas as áreas envolvidas no sentido de efetivamente haver imperfeições no Edital n. 015/2008-JF/SE, fazendo-se necessário proceder em correções que implicarão alterações nas propostas de preços das licitantes, razão pela qual este Pregoeiro, com fundamento no art. 12, § 1º do Decreto n. 3.555/2000, decide pelo **ACOLHIMENTO** das impugnações ora apresentadas.

Informamos, ainda, que a presente resposta será encaminhada, via e-mail, para as impugnantes e as demais licitantes que se encontram visíveis no processo, bem assim divulgada na página eletrônica desta Seção Judiciária. Outrossim, tão logo seja reparado o edital, uma nova data para a realização do certame licitatório será designada, conforme preceitua o art. 12, § 2º do Decreto 3.555/2000.

À superior consideração.

Aracaju, 19 de junho de 2008.

Renato Feigl Camara  
Pregoeiro